

RESOLUÇÃO N° 01/2017 - PPGCAMB

Define prazos e normas para Homologação de Defesa no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da UDESC (PPGCAMB), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer prazos e normas para Homologação da Defesa de Dissertação dos alunos do PPGCAMB.

Art. 2º. As defesas de Dissertação e Tese devem ser homologadas pelo Colegiado do PPGCAMB no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega da documentação descrita no Art. 3º, em consonância com os prazos estabelecidos no Art. 4º e no Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º. A homologação da Defesa de Mestrado pelo Colegiado do PPGCAMB fica condicionada à entrega dos seguintes documentos:

- a) 2 (duas) cópias impressas da Dissertação, com a Folha de Aprovação assinada pelos membros da Comissão Julgadora (pode ser aceita assinatura eletrônica para examinadores que participarem por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, e examinadores externos), de acordo com as normas vigentes da Biblioteca da UDESC.
- b) 1 (uma) cópia digital da Dissertação, de acordo com o estabelecido na Alínea a deste artigo.
- c) Termo de Autorização de publicação da Dissertação pela Biblioteca Digital da UDESC.
- d) Ofício do orientador comprovando as correções efetuadas na versão final da Dissertação.
- e) Cópia digital de 1 (um) artigo submetido a periódico científico com Qualis A ou B na área de Ciências Ambientais.
- f) Comprovante de submissão do artigo, de acordo com o estabelecido na Alínea e deste artigo.

Parágrafo único - Artigo científico publicado na íntegra, derivado da Dissertação, substitui os documentos descritos nas Alíneas e e f deste artigo.

Art. 4º. O prazo para entrega dos documentos descritos no Art. 3º desta Resolução é de até 60 (sessenta) dias após a data da Defesa da Dissertação.

Art. 5º. O prazo de entrega a que se refere o Art. 4º desta Resolução pode ser prorrogado mediante justificativa do aluno com anuência do orientador.

Art. 6º. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGCAMB.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 10 de maio de 2017.

Prof. Flávio José Simioni
Coordenador do PPGCAMB